

2º Relatório Nacional à Convenção de Aarhus

Maio 2008

Índice

Introdução

1. Aspectos relativos às disposições gerais da Convenção (artigo 3º)

- 1.1. Medidas tomadas para assegurar que os funcionários e as autoridades apoiem e orientem o público
- 1.2. Medidas tomadas para promover a educação e a sensibilização do público em matéria de ambiente
- 1.3. Medidas tomadas para proporcionar o reconhecimento apropriado e o apoio às associações, organizações ou grupos que promovam a protecção do ambiente
- 1.4. Informação adicional de carácter prático referente à aplicação das disposições gerais da Convenção

2. Aspectos relativos ao acesso à informação sobre o ambiente (artigo 4º)

3. Aspectos relativos à obtenção e difusão de informação sobre o ambiente (artigo 5º)

- 3.1. Informação sobre ameaças para a saúde humana ou o ambiente – emergências Radiológicas
- 3.2. Medidas tomadas para assegurar que a informação em matéria de ambiente esteja disponível em bases de dados de fácil acesso ao público
- 3.3. Medidas para encorajar os operadores de instalações com impacte sobre o ambiente

4. Participação pública em processos de decisão relativos a certas actividades (artigo 6º)

- 4.1. Avaliação de Impactes Ambientais
- 4.2. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
- 4.3. Participação do Público nas Decisões sobre Organismos Geneticamente Modificados (OGMs)

5. Participação pública relativa à discussão de estratégias, planos e programas (artigo 7º)

- 5.1. Direito de participação procedimental
- 5.2. Participação relativa a instrumentos de gestão territorial
- 5.3. Participação relativa a planos e programas em matéria de recursos hídricos
- 5.4 Participação relativa a planos e programas em matéria de resíduos
- 5.5. Exemplos de Discussões Públicas de Estratégias, Planos e Programas

6. Participação do público na preparação de regulamentos e ou instrumentos normativos legalmente vinculativos aplicáveis na generalidade (artigo 8º)

7. Acesso à justiça (artigo 9º)

Introdução

A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, em 25 de Junho de 1998, trata de matéria transversal à política do ambiente, devendo as suas partes assegurar que:

- As autoridades públicas respondam aos pedidos de informação relativos ao ambiente e, de acordo com a legislação nacional aplicável, disponibilizem a informação bem como as cópias dos documentos actualizados que a contenham;
- As autoridades públicas possuam e actualizem informação em matéria de ambiente;
- Sejam desenvolvidos mecanismos obrigatórios de informação às autoridades públicas sobre as actividades com incidências importantes no ambiente;
- Em caso de ameaça iminente para a saúde ou para o ambiente sejam disponibilizadas, de imediato, todas as informações na posse das autoridades públicas, susceptíveis de permitir ao público tomar medidas para prevenir ou limitar eventuais danos;
- O público participe em decisões sobre actividades específicas, mencionadas no Anexo I ou sobre actividades não listadas no Anexo I que possam ter impactes significativos no Ambiente; participe na preparação de planos, programas e políticas relativas a ambiente, bem como na elaboração de regulamentos e diplomas legais com impacte significativo no ambiente;
- Seja garantida a possibilidade de recurso para o tribunal ou para uma entidade independente quando os pedidos de informação forem ignorados, recusados ou inadequados.

As partes contratantes devem apresentar Relatórios Nacionais às Reuniões das Partes.

Este relatório foi preparado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) recorrendo à informação disponível sobre a aplicação da Convenção no nosso país.

Foram também incorporadas contribuições de outras entidades do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, bem como de outros ministérios.

Consulta Pública

Uma versão preliminar deste relatório foi colocada em consulta pública, entre 23 de Maio e 17 de Junho de 2008, tendo sido disponibilizada, via internet, no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt).

Ao nível institucional, procedeu-se ao envio de ofício, via e-mail, a 20 organismos da administração pública que apresentaram contribuições para este Relatório, no sentido de solicitar a sua participação no âmbito do processo de consulta pública.

Como resultado da consulta pública foram recebidas 4 contribuições, duas delas incluindo comentários de carácter genérico e as restantes duas solicitando pequenas correcções de texto.

Os contributos considerados pertinentes, em função do teor e estrutura definidos para o Relatório Nacional, foram devidamente tidos em conta e introduzidos no texto, tendo igualmente sido efectuadas as correcções solicitadas.

1. Aspectos relativos às disposições gerais da Convenção (artigo 3º)

1.1. Medidas tomadas para assegurar que os funcionários e as autoridades apoiem e orientem o público

Os organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) dispõem de Centros de Informação e Documentação dotados de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos utilizadores todo o auxílio e orientação na pesquisa de informação.

Também as autarquias, as instituições de ensino superior e muitas outras entidades possuem Centros de Documentação ou Bibliotecas, vocacionadas para públicos locais ou com interesses específicos.

Os organismos do MAOTDR dispõem de websites, através dos quais é disponibilizada a informação que possuem no âmbito das suas atribuições. Possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do correio electrónico, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da troca em suporte papel.

Em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território”, que recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental, 24 horas por dia, todos os dias do ano, por via telefónica ou pelo sistema de denúncia on-line. Esta linha encontra-se actualmente sob a responsabilidade do SEPNA/GNR e, no ano de 2007, recebeu 4523 queixas. O Sistema de Queixa Electrónico, de âmbito geral e também gerido pela GNR, reenvia para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento.

O MAOTDR tem apoiado acções promovidas pela sociedade civil, nomeadamente ONG, visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Aarhus.

1.2. Medidas tomadas para promover a educação e a sensibilização do público em matéria de ambiente

No contexto da educação formal, desde o final da década de 70, têm vindo a ser integrados nos programas escolares conteúdos e temáticas ambientais. A partir dos anos 80, estabeleceu-se a possibilidade de envolvimento formal das escolas em metodologias de projecto nas quais predominam as temáticas ambientais, numa perspectiva de estudo e intervenção ao nível local.

Complementando o processo de educação formal, é promovida a edição de materiais pedagógicos, de apoio e informação para alunos e professores, da responsabilidade de editoras, produzidos por ONG e também por entidades governamentais.

Por parte dos organismos do MAOTDR é relevante a divulgação de informação ambiental através de edições e publicações, dirigidas a públicos alvo específicos e em suportes diversificados, constituindo-se como recursos informativos e educativos.

Em 1996, os Ministérios com as tutelas da Educação e do Ambiente celebraram um protocolo que permitiu o desenvolvimento de projectos de educação ambiental sob a coordenação de professores a tempo inteiro, consubstanciados em parcerias envolvendo o poder local, ONG e outras instituições. Este protocolo foi reformulado e renovado em 2005.

No âmbito deste protocolo e de outros acordos, celebrados entre diversas entidades, foi ainda possível implementar projectos, concursos, campanhas e outras iniciativas que contribuíram para o reforço da cidadania ambiental dos grupos-alvo envolvidos.

A partir de 1997, foram criadas, por iniciativa de entidades da administração central, regional ou local, e/ou de ONG, várias infra-estruturas cuja missão consiste em promover a informação, a sensibilização e a educação ambiental, visando todos os cidadãos, mas particularmente vocacionadas para o apoio aos estabelecimentos de ensino. Estes equipamentos

disponibilizam programas de actividades sobre temáticas ambientais diversificadas, em articulação com outras entidades locais, contribuindo para a descentralização dos pontos de acesso à informação.

A sensibilização ambiental é promovida através de campanhas ou eventos pontuais. O desenvolvimento de campanhas de sensibilização permite também a implementação de parcerias entre a administração pública e outras entidades, designadamente ONG. Têm vindo a ser realizados programas de sensibilização e educação ambiental específicos para pessoas portadoras de deficiência.

O consumo ambientalmente sustentável tem sido tratado em diversas acções de formação nas escolas aderentes da Rede EC (Rede de Educação do Consumidor) promovida pelo Instituto do Consumidor, Ministério da Educação e associações de consumidores, sendo um dos temas da preferência de alunos e professores.

Destacam-se ainda outras iniciativas no âmbito da Educação Ambiental, promovidas e coordenadas por entidades de outros Ministérios, nomeadamente o INETI e o Museu Geológico, ambos sob a tutela do Ministério da Economia e Inovação. Estas iniciativas tiveram como público-alvo os docentes e alunos dos ensinos básico e secundário, tendo igualmente sido realizados projectos e acções em parceria com a Agência Ciência Viva, com instituições de ensino superior, com Agências de Energia, Municípios, associações e empresas. A vertente de formação técnica e profissional foi igualmente contemplada com programas e acções específicas.

Também a Guarda Nacional Republicana desenvolveu, a partir de 2006, acções e actividades de sensibilização e educação ambiental, dirigidas ao público escolar e à população em geral, produzindo materiais de apoio e informação.

1.3. Medidas tomadas para proporcionar o reconhecimento apropriado e o apoio às associações, organizações ou grupos que promovam a protecção do ambiente

Em Portugal, as organizações não governamentais de ambiente (ONGA) são definidas e enquadradas juridicamente de acordo com as disposições da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho. As Portarias n.º 478/99, de 29 de Junho, e n.º 71/2003, de 20 de Janeiro, regulamentam o Registo Nacional das ONGA e Equiparadas (RNOE). A lista das ONGA devidamente registadas é publicada em Diário da República e na Internet.

Encontram-se registadas, até à data, 122 organizações.

O processo de reconhecimento das ONGA para efeito de obtenção do estatuto de utilidade pública ou o reconhecimento do interesse ambiental dos projectos que pretendam desenvolver para acesso ao mecenato estão igualmente regulamentados.

O MAOTDR dispôs de dois instrumentos de apoio financeiro destinados às ONGA visando o reforço da sua capacidade de intervenção e o desenvolvimento de projectos:

- Programa de Apoio a Acções na área do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- Programa de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente.

1.4. Informação adicional de carácter prático referente à aplicação das disposições gerais da Convenção

Nos anos de 1997 e 2000, foram realizados dois inquéritos de âmbito nacional sobre a evolução da opinião pública em relação às questões ambientais. Este trabalho foi efectuado no âmbito do Projecto OBSERVA – Observatório Permanente sobre Ambiente, Sociedade e Opinião Pública, da responsabilidade de instituições universitárias com competências científicas neste domínio.

O objectivo destes inquéritos visou determinar a configuração das atitudes, opiniões e expectativas dos diferentes estratos da população a partir de um vasto leque de questões ambientais. Procurou-se ainda a complementaridade entre os dois inquéritos.

Endereços URL relevantes:

www.apambiente.pt

www.portaldocidadao.pt

www.portugal.gov.pt

2. Aspectos relativos ao acesso à informação sobre o ambiente (artigo 4º)

O direito de acesso à informação em matéria de ambiente está consagrado no ordenamento jurídico português em diversos diplomas legais, a saber:

Na **Constituição da República Portuguesa** (CRP) o direito de acesso à informação em matéria de ambiente resulta da aplicação conjugada do artigo 66º, que atribui o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, com as normas constitucionais referentes ao acesso à informação e ao direito de participação, designadamente as normas do artigo 268º relativa aos direitos e garantias dos administrados e do artigo 48º relativa ao direito de participação na vida pública.

A **Lei de Bases do Ambiente** (LBA), Lei n.º 11/87 de 7 de Abril, define as bases da política de ambiente e consagra o princípio da participação, assim como a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto. Ambas as leis adoptam medidas que visam a promoção da participação das populações na formulação e execução da política de ambiente, ordenamento do território e do urbanismo.

A **Lei nº 35/98**, de 18 de Julho, diploma que define o estatuto das ONG de Ambiente, consagra a estas organizações o direito de consulta e informação junto dos órgãos da Administração Pública (AP), sobre documentos ou decisões administrativas com incidência no ambiente. As ONGA têm legitimidade para pedir a intimação judicial das autoridades públicas no sentido de facultarem a consulta a documentos ou processos e passarem certidões.

O **Código do Procedimento Administrativo** (CPA) estabelece o regime da actuação da AP no seu relacionamento com os particulares. Os artigos 61º a 65º consagram o direito à informação, que se traduz no direito dos particulares serem informados pela Administração, sempre que o requeiram sobre o andamento dos procedimentos em que sejam directamente interessados.

No desenvolvimento do princípio constitucional do direito à informação e, designadamente o direito de acesso dos cidadãos aos arquivos e registos administrativos, previsto no artigo 268º da CRP, a Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho que, regula o acesso dos cidadãos à informação sobre ambiente e transpõe para o direito português a Directiva n.º2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva nº 90/313/CEE, do Conselho, que veio a ser adoptada pelo União Europeia no sentido da prossecução das disposições da Convenção de Aarhus.

Nos termos desta lei a AP deve assegurar a todos o direito à informação através do acesso aos documentos administrativos, de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

O exercício desse direito é assegurado a todos os cidadãos, sem que, para tal, tenham de invocar interesse pessoal e directo, com excepção do acesso aos documentos nominativos que contêm dados pessoais. O direito de acesso aos documentos administrativos é limitado sempre que, nos termos da legislação específica, estejam em causa matérias sob segredo de justiça ou informações susceptíveis de pôr em risco ou causar dano à segurança interna e externa do Estado.

O acesso aos documentos notariais e de registo, aos documentos de identificação civil e criminal, aos documentos referentes a dados pessoais com tratamento automatizado e aos documentos depositados em arquivos históricos é limitado e regulado em legislação específica.

Um terceiro só tem acesso a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre ávida interna de uma empresa se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar interesse directo, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade.

O acesso aos documentos constantes de processos não concluídos ou a documentos preparatórios de uma decisão é diferido até à tomada da decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração. O acesso aos inquéritos e sindicâncias tem lugar após o decurso do prazo para eventual processo disciplinar.

Os documentos administrativos sobre matéria reservada são objecto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.

O direito de acesso aos documentos administrativos abrange o direito de obter a sua reprodução e o direito de ser informado sobre a sua existência e conteúdo. Assim, o cidadão pode exercer o direito de acesso através de:

- Consulta gratuita efectuada nos serviços que detêm os documentos administrativos;
- Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico visual ou sonoro;
- Passagem de certidão pelos serviços da Administração.

O custo a suportar pelos cidadãos pela reprodução de documentos no âmbito do direito de acesso aos documentos administrativos corresponde estritamente ao custo dos materiais usados e ao serviço prestado, e não podem ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente. Estão isentos do pagamento dos custos de reprodução os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário.

O acesso a documentos deve ser solicitado por escrito, em requerimento do qual constem os elementos essenciais à identificação do pedido e do requerente. Em determinadas circunstâncias os pedidos de acesso podem ser verbais. A entidade a quem o requerimento é dirigido deve, no prazo de 10 dias, adoptar um dos seguintes procedimentos:

- Comunicar a data, local e modo para a consulta, reprodução ou obtenção da certidão do documento;
- Indicar as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento pretendido;
- Informar que não possui o documento e, se for do seu conhecimento, qual a entidade que o detém;
- Remeter o requerimento à entidade que o detém, comunicando o facto ao interessado;
- Enviar ao requerente cópia do pedido, dirigido à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), para apreciação em caso de dúvida sobre a possibilidade de acesso à informação constante do documento ou em caso de acesso a documento nominativo de terceiro sem a autorização escrita deste.

Para zelar pelo cumprimento da lei do acesso aos documentos administrativos, foi criada a CADA - entidade pública independente presidida por um juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo. A esta Comissão compete apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos interessados; dar parecer sobre o acesso aos documentos nominativos; pronunciar-se sobre a classificação de documentos e sobre a aplicação em geral da lei do acesso à informação.

A Lei nº 19/2006 impõe ainda a obrigação da Administração Pública promover, por sua iniciativa, a divulgação de diversa informação ambiental, através de tecnologias telemáticas e electrónicas, designadamente textos dos tratados, convenções, legislação nacional e comunitária, políticas, planos, e programas relativos ao ambiente e respectivos relatórios de execução, relatório nacional sobre o estado do ambiente, dados ou resumos dos dados resultantes do controlo das actividades que afectam o ambiente, licenças e autorizações estudos de impacte ambiental e avaliações de risco.

A Administração recebe diariamente dezenas de pedidos de informação de carácter muito diversificado. As principais dificuldades no fornecimento da informação prendem-se com problemas funcionais e logísticos e/ou com limitações ao nível dos recursos humanos. A

consequência destas dificuldades é, quase sempre, o atraso na resposta aos pedidos efectuados.

Endereço URL: www.cada.pt

3. Aspectos relativos à obtenção e difusão de informação sobre o ambiente (artigo 5º)

3.1. Informação sobre ameaças para a saúde humana ou o ambiente – emergências radiológicas

Em caso de uma emergência radiológica está prevista a obrigação de notificação nos seguintes instrumentos:

- O Acordo Luso-espanhol de "Cooperação em Matéria de Segurança de Instalações Nucleares de Fronteira" obriga, em caso de acidente ocorrido em instalações nucleares de fronteira (até 30 km), as autoridades espanholas a comunicar o facto às autoridades portuguesas em tempo útil para poder tomar as medidas de mitigação necessárias para protecção da população.

- A nível comunitário, a Decisão do Conselho 87/600/EURATOM, de 14 de Dezembro, relativa a "Regras comunitárias de troca rápida de informações em caso de emergência radiológica" obriga a notificar a Comissão e os Estados-membros que possam vir a ser afectados, bem como a fornecer informações várias sempre que um Estado-membro decida tomar medidas de grande envergadura em caso de emergência radiológica;

- A nível das Nações Unidas, tanto Portugal como Espanha ratificaram a "Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica".

Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano.

A informação ao público em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica é determinada pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 36/95, de 14 de Fevereiro, o qual estabelece que, em caso de emergência radiológica, a população afectada receberá de forma rápida e contínua:

- a) Informações sobre o caso de emergência ocorrido e suas características;
- b) Instruções de protecção que poderão abranger os seguintes elementos: restrição do consumo de determinados alimentos que possam estar contaminados, regras de higiene e descontaminação, permanência no domicílio, distribuição e utilização de substâncias protectoras, disposições a tomar em caso de evacuação.

Deve salientar-se que o Decreto-Lei estabelece a obrigação de "informação prévia", a qual deverá assegurar à população susceptível de ser afectada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de protecção apropriadas.

No website da APA estão permanentemente disponíveis informações sobre os resultados das medições on-line na rede de alerta RADNET, e informação de carácter geral relacionada com emergências radiológicas. Em caso de ocorrer uma situação de emergência radiológica serão também publicadas informações sobre o evoluir da situação e medidas de protecção recomendadas.

3.2. Medidas tomadas para assegurar que a informação em matéria de ambiente esteja disponível em bases de dados de fácil acesso ao público

Desde 1995 que tem vindo a ser promovida em Portugal uma política de desenvolvimento da sociedade de informação, concretizada através do lançamento de diversas iniciativas (Portugal Digital/Iniciativa Internet).

A sociedade de informação é assumida como prioridade nacional, sendo decisiva a generalização do acesso aos meios de informação e de transmissão do conhecimento.

A informação disponibilizada sob forma electrónica (websites) pelos organismos e serviços que integram o MAOTDR, inclui documentos de referência, informativos e temáticos, documentos de política, planos e programas, legislação em vigor, instrumentos de apoio e incentivo, bases de dados técnicas e documentais, informação sobre produtos e serviços, formulários, endereços e outros elementos de contacto, de acordo com as competências e atribuições de cada organismo. No ano de 2007, o website da Agência Portuguesa do Ambiente apresentou uma média diária de 2040 visitas.

A maior parte desta informação é também disponibilizada ao público em suportes convencionais, designadamente em publicações e outras edições impressas. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/99, de 26 de Agosto, estabelece as regras relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos conteúdos de organismos públicos na Internet.

A legislação nacional em matéria de ambiente pode ser consultada gratuitamente através do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente (SIDDAMB), um sistema de informação documental de dados sobre o direito do ambiente, de texto integral e estrutura relacional e que integra legislação nacional, comunitária e internacional, jurisprudência nacional e comunitária e doutrina, bem como a análise jurídica dos documentos.

Nos últimos anos tem vindo a ser disponibilizada informação sob a forma de bases de dados, acessíveis ao público por via electrónica. Do conjunto de bases de dados disponibilizadas podem ser destacados os seguintes exemplos: informação relativa aos processos de avaliação de impacte ambiental; recursos hídricos; controlo da qualidade da água para consumo humano; controlo da qualidade das águas balneares; monitorização associada à aplicação do direito nacional e comunitário em matéria de água; qualidade do ar (Base de Dados on-line sobre Qualidade do Ar – QualAr); licenciamento industrial e estabelecimentos abrangidos no âmbito dos procedimentos relativos a acidentes industriais graves.

Recursos hídricos

A disponibilização de informação em matéria de recursos tem sido feita de forma contínua desde 1996, através do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNIRH). O sistema tem evoluído, desde então, de forma a integrar as várias vertentes de gestão dos recursos hídricos, nomeadamente os elementos quantitativos e qualitativos, incluindo sistemas de vigilância e alerta de cheias e secas. O sistema assenta num conjunto de informação compilada em bases de dados e divulgadas via Internet, destacando-se os dados resultantes da medição das variáveis hidrometeorológicas e qualidade da água, relatórios e estudos técnicos e informação audiovisual relacionada com recursos hídricos, incluindo o Sistema Nacional de Informação dos Recursos do Litoral (SNIRlit) e o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH).

O SNIRH inclui, actualmente, o subsistema SNIRH-JÚNIOR, com o objectivo de partilhar o conhecimento e de pôr à disposição dos jovens e das escolas, instituições privilegiadas na divulgação do conhecimento, informação relativa aos recursos hídricos, com conteúdos actuais desenvolvido para as necessidades da geração do futuro, estando, actualmente, adaptado a pessoas com necessidades especiais (cegos, amblíopes e pessoas com deficiências motoras).

No âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, designada Lei da Água, está prevista a criação de um Sistema de Informação das Utilizações dos Recursos Hídricos (SNITURH), que inclui o registo e a caracterização de todas as autorizações, licenças e concessões de utilização, os direitos e as obrigações dos utilizadores e os critérios legais da emissão e fiscalização da utilização, de modo a assegurar a coerência e transparência na aplicação do regime de utilização dos recursos hídricos. O SNITURH encontra-se em fase de implementação.

O SNITURH terá também uma componente cartográfica, o que permitirá uma ligação aos sistemas de informação e bases de dados existentes, nomeadamente o Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento e Águas Residuais (INSAAR) e o SNIRH.

Qualidade do Ar

No que se refere à disponibilização da informação da qualidade do ar, os dados referentes às concentrações de certos poluentes devem ser divulgados regularmente, através dos órgãos de comunicação social e Internet.

Neste sentido, foi implementada uma Base de Dados Nacional (QualAR) com acesso, quase em tempo real, à informação referente às características das estações, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados.

Com base nos dados constantes da QualAR e com o objectivo de fornecer ao público uma informação objectiva e de fácil leitura sobre a qualidade do ar, de todas as zonas e aglomerações, foi construído o IQar, disponibilizado na Internet todos os dias úteis. O IQar tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau” e pondera os valores das concentrações dos diferentes poluentes medidos nas diversas estações de monitorização de qualidade do ar de uma determinada zona/aglomeração, e com base na matriz de classificação construída para este efeito, atribui para essas, a classe relativa ao poluente com pior classificação.

No que se refere à informação ao público de ultrapassagens dos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através da QualAR, foi instituído um procedimento da responsabilidade das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), que consiste no envio, em tempo real, de faxes/e-mails para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verificam, para melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Licenciamento Ambiental no âmbito do Licenciamento Industrial Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

O Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição. Visa a prevenção e o controlo integrados da poluição proveniente de certas actividades e o estabelecimento de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas actividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de protecção do ambiente no seu todo.

A Agência Portuguesa do Ambiente é a Autoridade Nacional Competente no âmbito do diploma PCIP.

A divulgação e difusão da informação em matéria da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição são feitas através do website da APA. É informação considerada relevante para o público: listagens relativas às instalações abrangidas, instalações que responderam ao inventário de emissões, instalações com licença ambiental e respectivos conteúdos das licenças e/ou aditamentos, instalações com indeferimento ou desconformidade.

A disponibilização da informação sobre o funcionamento das actividades por parte dos industriais ao público faz parte de condições impostas nas licenças. A disponibilização de informação relativa às emissões das instalações PCIP dos anos 2002 e 2004 é feita nos termos do inventário EPER.

Relatório de Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11/87, de 7 de Abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções

do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior.

Este relatório é actualmente publicado e divulgado pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional (MAOTDR), através da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Neste contexto, a APA assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, permitindo promover e coordenar a elaboração anual do Relatório do Estado do Ambiente (REA).

Com cerca de 20 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as principais tendências e práticas internacionais neste âmbito.

O REA constitui um instrumento fundamental no apoio à definição, execução e avaliação da política ambiental, permitindo acompanhar o desenvolvimento de políticas e estratégias e a integração do ambiente nas actividades sectoriais. Deste modo, o REA assume um papel central na avaliação e comunicação do desempenho ambiental do país.

Desde Novembro de 2000 que os REA estão acessíveis e podem ser descarregados da página da APA na *Internet* (<http://www.apambiente.pt>). Tendo como objectivo promover a divulgação dos REA e melhorar a comunicação da informação pertinente aos decisores e ao público em geral, os REA têm sido apresentados nas seguintes versões:

- Edição em papel;
- Versão *interactiva* (documento em formato PDF), acessível *online*. Esta versão electrónica do REA permite aceder directamente aos dados de base utilizados na construção dos indicadores;
- Versão “*livro de bolso*” (em português e inglês); e
- Versão *CD-ROM*.

Através destas diferentes plataformas, pretende-se contribuir para a transparência e eficácia dos processos de comunicação e acesso à informação ambiental e da sustentabilidade em Portugal.

Também para estes objectivos concorreu o inquérito por questionário sobre os REA e sobre indicadores de desenvolvimento sustentável, lançado à escala nacional em Janeiro de 2006, com o objectivo de diagnosticar o estado do conhecimento, da utilização e da satisfação acerca do REA e do Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS), bem como recolher contributos e sugestões sobre a avaliação e formas de comunicação do estado do ambiente e da sustentabilidade em Portugal.

Tendo em consideração que, dos 207 respondentes a este questionário, 75% mostrou interesse em pertencer a uma *mailing-list* acerca de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e outros temas relacionados, foi lançada uma *newsletter* (*Indicare*) subordinada aos temas referidos. Esta tem uma periodicidade trimestral, tendo sido a primeira edição elaborada no 4º trimestre de 2007, e é enviada por e-mail em formato electrónico (PDF).

Em 2008, e à semelhança de outra sessão que decorreu em Março de 2006, foi organizado o Seminário “O Estado do Ambiente em Portugal e na Europa – Informar Mais para Decidir Melhor” (14 de Janeiro de 2008, Auditório da Agência Portuguesa do Ambiente), aberto ao público em geral.

Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável

À semelhança dos seus congéneres existentes à escala mundial, o Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS) nacional surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial.

A primeira edição do SIDS nacional, publicada em 2000 (“Proposta para Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável”, DGA, 2000), foi o culminar dos trabalhos iniciados em 1997, com uma edição intermédia em 1998. Esta proposta, amplamente discutida

no seio do Ministério do Ambiente, traduzia uma primeira versão para consulta e participação pública.

Do trabalho desenvolvido ao longo dos últimos anos na área de indicadores de desenvolvimento sustentável no Instituto do Ambiente e, a partir de Maio de 2007, na APA, tendo por base o estudo de outros sistemas de países e organizações internacionais de referência, revisão bibliográfica e contactos bilaterais com os múltiplos “actores” do desenvolvimento sustentável, assim como avaliando e integrando as reflexões e comentários recebidos sobre o SIDS 2000, resultou a edição de 2007 do SIDS Portugal.

Os indicadores presentes no SIDS Portugal resultam de um modelo aberto, participativo e validado, com o apoio de uma Rede de Pontos Focais para troca de informação sobre dados ambientais da APA, que é representativa da diversidade de actores-chave envolvidos nos processos de ambiente e desenvolvimento sustentável, garantindo que todas as valências temáticas ou sectoriais do SIDS ficam abrangidas.

O modelo de gestão do SIDS Portugal será um modelo de gestão participativa, gerido pela APA e articulado com estruturas já existentes na Administração Pública para a execução de objectivos conexos, designadamente a monitorização da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), Estratégia de Lisboa, Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), entre outros, para o qual serão definidos os mecanismos institucionais que permitam concretizar a optimização destas ligações, maximizando os meios existentes e identificando e potenciando sinergias.

O SIDS Portugal encontra-se disponível para *download* no sítio da APA na *Internet*, em <http://www.apambiente.pt>.

Inventários

A APA é a entidade responsável pela coordenação e elaboração anual dos inventários nacionais de emissões atmosféricas que incluem gases com efeito de estufa (GEE) e sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da respectiva jurisdição.

Os dados dos inventários bem como o relatório anual explicativo das metodologias e informação de base são disponibilizados no website da APA, sendo que o inventário nacional de emissões bem como as projecções de emissões, sempre que actualizados, são objecto de divulgação ao público e aos organismos interessados.

Tendo em vista a sistematização de todos os procedimentos conducentes à elaboração dos inventários de emissões atmosféricas e de forma a dar resposta às obrigações comunitárias e internacionais, está foi implementado o SNIERPA - Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos. Este sistema inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

O Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais (INSAAR), da iniciativa do Instituto da Água, I.P. é um instrumento nacional de referência de registo de dados sobre os sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais que tem como objectivo específico armazenar dados relativos ao ciclo urbano da água, disponíveis e actualizáveis através da *internet*, e produzir informação facilmente acessível. Com base nas ligações entre as várias componentes dos sistemas é possível analisar o ciclo urbano da água seguindo o seu percurso desde a origem até ao consumidor final e desde o produtor de águas residuais até ao ponto de rejeição final.

O INSAAR assume-se como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de políticas e estratégias e para dar cumprimento a obrigações decorrentes da aplicação de normativo comunitário e nacional que se encontram substanciadas, nomeadamente no Plano Nacional da

Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril e na Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

O INSAAR é utilizado como instrumento de controlo e avaliação do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais PEASAAR II (2007-2013) e fornece os dados para as estatísticas da água publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);

As campanhas de actualização são anuais, sendo a inserção dos dados efectuada pelas próprias entidades gestoras ou responsáveis pelos sistemas. Os resultados e indicadores de cada campanha podem ser consultados em <http://insaar.inag.pt>.

No que respeita aos resíduos, foi disponibilizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), que constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores e entidades que operam no sector de gestão de resíduos.

O SIRER integra assim as seguintes valências: agregação de toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para território nacional e às entidades que operam no sector dos resíduos, bem como destino dos mesmos; acessibilidade através da Internet; actualização, em tempo real, pelos operadores.

Perspectiva-se ainda o desenvolvimento do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA), que constituirá um interface único para o utilizador em matéria de ambiente.

Ordenamento do Território e Urbanismo

O Portal do Ordenamento do Território e do Urbanismo, da responsabilidade da DGOTDU, entrou em funcionamento no início de 2008 e pretende assegurar o acesso ao Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). A informação nele disponibilizada inclui documentos de referência, informativos e temáticos, documentos de política, planos e programas, legislação, bases de dados técnicas e documentais, informação sobre produtos e serviços, formulários, endereços e outros elementos de contacto; parte desta informação é também disponibilizada ao público em suportes convencionais.

O SNIT entrou também em funcionamento em Janeiro de 2008, sendo a sua criação e desenvolvimento da responsabilidade da DGOTDU; visa assegurar o direito de informação e o direito de acesso dos cidadãos aos instrumentos de gestão territorial e à informação sobre a sua aplicação, ser um sistema colaborativo, que ajude a concretizar melhor o dever de coordenação interna e externa da Administração, agilizar os fluxos de informação entre as entidades responsáveis pela gestão territorial e os respectivos processos de decisão, com reflexos na qualidade dos serviços prestados e na eficácia do sistema de gestão territorial e suportar a reorganização interna dos processos e métodos de trabalho da DGOTDU com reflexos na eficiência do seu funcionamento.

Em 2007 foi lançado um programa específico dirigido à Política de Cidades – POLIS XXI, que contempla três instrumentos de política: Parcerias para a Regeneração Urbana, Redes Urbanas para Competitividade e Inovação e Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano. Este programa visa “estimular novas formas de governação, baseadas numa maior participação dos cidadãos, num envolvimento mais empenhado dos diversos actores urbanos – públicos, privados e associativos...”.

A DGOTDU desenvolveu ainda um conjunto de acções de divulgação e esclarecimento, nomeadamente seminários, e publicação de documentos de orientação, guias e relatórios técnicos.

Informação Geográfica

O Instituto Geográfico Português é o ponto de contacto nacional para a Directiva INSPIRE (Directiva 2007/2/CE) que pretende conduzir à construção da Infra-estrutura Europeia de Dados Espaciais. A directiva obriga os Estados Membros a gerirem e a disponibilizarem os dados e os serviços de informação geográfica de acordo com princípios e regras comuns, e terá consequências na forma como as instituições públicas produzem e disponibilizam a informação georreferenciada. Para além de desenvolver projectos de investigação associados às tecnologias de informação e comunicação que promovem a participação do público em avaliação ambiental, o IGP gere o SNIG – Sistema Nacional de Informação Geográfica que pretende facilitar a pesquisa, visualização e exploração da informação geográfica sobre o território nacional, e coordena o SINERGIC – Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, que pretende viabilizar a existência de cadastro predial em Portugal.

Informação no âmbito da Saúde

A Direcção-Geral da Saúde presta informação ao cidadão nesta área, nos mais variados domínios de actuação, nomeadamente saúde ambiental, qualidade de abastecimento de água, águas balneares e termais, radiações, biocidas; desde 2007, dispõe de competências que lhe permitem definir e desenvolver metodologias e instrumentos que promovam o recurso a formas inovadoras de participação da sociedade civil e propor medidas de responsabilização e capacitação do cidadão e da sociedade civil envolvida na prevenção e controlo de doenças.

Existe um sistema de informação e atendimento via telefone (Saúde 24) que presta esclarecimentos e aconselha sobre procedimentos a seguir. Anualmente é accionado o Plano de Contingência para as Ondas de Calor (PCOC), entre Maio e Setembro, permitindo reforçar a informação à população em geral e aos grupos mais vulneráveis em particular e utilizando meios informáticos (sítio da DGS), folhetos e cartazes e articulação com os meios de comunicação social.

Existem ainda programas específicos de acesso à informação para profissionais de saúde: SARA – Sistema Alerta e Resposta Adequada, Programa de Vigilância Integrado da Doença dos Legionários e SisÁgua (sistema de monitorização e vigilância sanitária da qualidade da água para consumo humano, águas termais e águas balneares).

O Observatório Nacional de Saúde desenvolve trabalhos de análise e síntese de diversos dados e indicadores relativos ao estado de saúde da população residente em Portugal e respectivos determinantes, incluindo os ambientais. A informação produzida é disponibilizada através do sítio na Internet e edição de publicações.

3.3. Medidas para encorajar os operadores de instalações com impacte sobre o ambiente

Sistemas de Gestão Ambiental (SGA)

Os Sistemas de Gestão Ambiental foram concebidos para ajudar as organizações a gerir e melhorar o seu desempenho ambiental. Um dos requisitos destes sistemas estabelece a obrigação, no que se refere ao EMAS, sendo voluntário no caso da ISO 14001, de as organizações registadas/certificadas demonstrarem abertura e diálogo com o público e as outras partes interessadas, incluindo as comunidades locais e os clientes.

Assim, as organizações que implementam o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) elaboram uma Declaração Ambiental que tem de conter como elementos mínimos: uma descrição clara e inequívoca da organização e um resumo das suas actividades; a política ambiental da organização e a descrição sumária do Sistema de Gestão Ambiental; uma descrição de todos os aspectos ambientais, directos e indirectos, que resultam em impactes significativos; uma descrição dos objectivos e metas ambientais e sua relação com os impactes ambientais significativos; um resumo dos dados disponíveis sobre o desempenho da organização relativamente ao seus objectivos e metas, no que se relaciona com os impactes ambientais significativos.

Em Portugal o número de organizações registadas no EMAS e certificadas ISO 14001 tem vindo a aumentar, havendo até ao momento 70 organizações registadas no EMAS (registo associado) ou 75 sítios registados (registo por sítio) e 564 organizações certificadas 14001.

A Agência Portuguesa do Ambiente, com competências diversas ao nível da gestão ambiental estabeleceu um conjunto de acções que em muito contribuíram para o aumento da adesão aos SGA, nomeadamente:

- a) Projecto PMEmas, cujo objectivo é a implementação do EMAS por fases em organizações que pretendam melhorar continuamente o seu desempenho ambiental.
- b) Incentivos Financeiros para a implementação de Sistemas de Gestão Ambiental (EMAS e ISO 14001) e adesão ao REUE; O MEI, por seu lado, também atribui incentivos para estes fins.

Rótulo Ecológico da União Europeia (REUE)

Em Portugal, o sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico encontra-se regulamentado por Despacho Conjunto n.º 15512/2006, de 28 de Junho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação e assenta numa partilha de competências entre a DGAE, organismo competente nacional, e a APA.

A atribuição do REUE é da responsabilidade de uma Comissão de Selecção presidida pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qual também participam a DGAE e os organismos especializados, que procedem à avaliação da legislação aplicável ao produto candidato. O número de candidaturas ao Rótulo Ecológico da União Europeia em Portugal tem vindo a aumentar, existindo presentemente 9 atribuições.

Majoração de Mais-valia Ambiental (MMVA)

Os projectos candidatos ao Programa de Incentivos à Modernização da Economia podem ser objecto da atribuição de uma majoração ao incentivo, sempre que daí resulte uma mais-valia ambiental (n.º 8 do Anexo C, da Portaria 130-A/2006, de 14 de Fevereiro – Regulamento de Execução SIME). Este apoio tem por base incentivar projectos, cujo desempenho ambiental da empresa contribua, de forma voluntária, para um nível de protecção mais elevado do que o exigido pela legislação em vigor.

A majoração só é aplicável para candidaturas, que obrigatoriamente incluam os investimentos identificados como necessários na análise ambiental e se o promotor obtiver melhoria do desempenho ambiental do projecto através da Licença Ambiental em fase prévia ao que por lei está obrigado, registo no EMAS, rótulo ecológico e redução significativa dos gases com efeito de estufa (GEE) e acidificação.

Até à data existem 136 projectos candidatos a MMVA: 110 ao EMAS, 14 à redução significativa dos gases com efeito de estufa (GEE) e acidificação, 10 à obtenção da licença ambiental ao abrigo do Diploma PCIP e 2 ao Rótulo Ecológico.

Destes projectos candidatos, 31 têm já decisão elegível para a atribuição da Majoração da Mais-Valia Ambiental.

Informação aos Consumidores

O Decreto-Lei n.º 304/2001, de 26 de Novembro, relativo às informações sobre economia de combustível e as emissões de CO₂, cria um sistema de informação aos consumidores de automóveis ligeiros novos de passageiros de forma a permitir uma escolha informada e esclarecida sobre o consumo de combustível e as emissões de dióxido de carbono.

No âmbito deste sistema, toda a literatura promocional relativa a veículos novos de passageiros deverá incluir informação referente ao consumo de combustível e emissões de CO₂.

Endereços URL relevantes:

www.ccdr-n.pt – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
www.ccdrc.pt - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
www.ccdr-lvt.pt - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
www.ccdr-a.gov.pt - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
www.ccdr-alg.pt - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
www.apambiente.pt – Agência Portuguesa do Ambiente
www.inag.pt – Instituto da Água
<http://insaar.inag.pt> – Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais
www.icnb.pt – Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
www.dgotdu.pt – Direcção Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano
www.territorioportugal.pt – Portal do Ordenamento do Território e do Urbanismo
www.snit.pt – Sistema Nacional de Informação Territorial
www.igeo.pt – Instituto Geográfico Português
<http://snig.igeo.pt> – Sistema Nacional de Informação Geográfica
www.igaot.pt – Inspecção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
www.portaldahabitacao.pt – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana
www.dgadr.pt - Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
www.dgrf.min-agricultura.pt – Direcção Geral dos Recursos Florestais
www.consumidor.pt – Direcção Geral do Consumidor
www.dgs.pt – Direcção Geral da Saúde
www.onsa.pt – Observatório Nacional da Saúde
www.meteo.pt – Instituto de Meteorologia
www.imtt.pt – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres
www.dgae.min-economia.pt - Direcção Geral das Actividades Económicas
www.ineti.pt – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação
www.dgge.pt - Direcção Geral de Energia e Geologia
www.turismodeportugal.com – Turismo de Portugal
www.anpc.pt – Autoridade Nacional de Protecção Civil
www.ipad.mne.gov.pt – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
www.dgpj.mj.pt – Direcção Geral das Políticas de Justiça
www.gnr.pt – Guarda Nacional Republicana

4. Participação pública em processos de decisão relativos a certas actividades (artigo 6º)

4.1. Avaliação de Impactes Ambientais

Tem vindo a ser desenvolvido um conjunto de actividades que tiveram como objectivos gerais assegurar os meios necessários à efectiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente, no que respeita aos processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Como entidades responsáveis pela gestão do processo de participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação Regionais têm desenvolvido esforços no sentido de:

- Promover e assegurar os meios necessários à participação pública.
- Escolher as formas mais adequadas de concretização da consulta pública.
- Prestar os esclarecimentos solicitados no decurso da consulta pública.
- Elaborar os Relatórios relativos às diferentes fases em que ocorre Participação Pública.
- Proceder à publicitação dos documentos no âmbito das diferentes fases do processo de AIA.
- Organizar e manter actualizada uma Base de Dados referente à AIA, de âmbito nacional.

A divulgação dos documentos a ser consultados é feita por colocação de anúncios em jornais, envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social, correio a um conjunto de

entidades de âmbito nacional, regional e local (organizações não governamentais, universidades, associações industriais, entre outras) e Internet. Em todos os processos de Consulta Pública é indicado claramente onde estão disponíveis os documentos em consulta.

Com o objectivo de promover e diversificar as formas de esclarecimento e auscultação dos interessados, bem como melhorar os resultados da participação pública nos processos de AIA, foi posto em prática, desde o início de 2000, um modelo de Consulta Pública que privilegia o envolvimento das autarquias locais da área geográfica de localização do projecto, através de reuniões técnicas de esclarecimento. Para os cidadãos directamente afectados pelos projectos, têm-se vindo a realizar, em função das características dos projectos, sessões de esclarecimento com a participação do proponente do projecto, dos consultores e da Comissão de Avaliação. Também com a finalidade de melhorar a divulgação dos processos de AIA em fase de Consulta Pública e disponibilizar informação encontra-se na Internet informação relativa aos processos de AIA, à Consulta Pública, assim como os Resumos Não Técnicos (RNT) dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA), os Sumários Executivos dos Relatórios de Conformidade Ambiental do projecto de execução com a Declaração de Impacte Ambiental e as Propostas de Definição de Âmbito com Consulta Pública. O resultado da decisão relativamente aos projectos em avaliação é também divulgado na Internet.

A tendência para um aumento contínuo das Consultas Públicas, verificada até 2005, alterou-se nos últimos anos em resultado da aplicação da nova legislação que considera entidades responsáveis pela gestão do processo de participação pública, a Agência Portuguesa do Ambiente e as Comissões de Coordenação Regionais, com idênticas competências. O efeito desta alteração pode constatar-se no quadro seguinte.

Consultas Públicas (CP)								
Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Nº de CP	61	64	74	107	112	128	64	72

O quadro abaixo permite ter uma ideia do nível de participação pública obtido.

Consultas Públicas (CP)		Número de Participações nos Processos de AIA					
Ano	Nº	Cidadãos	ONGA	Adm. Pública Central	Adm. Pública Local	Outros	Total
2000	61	1 931	31	189	143	124	2 418
2001	64	6 476	43	90	138	142	6 889
2002	74	2 776	52	73	198	131	3 230
2003	107	3 290	98	132	164	133	3 817
2004	112	748	49	134	191	147	1 269
2005	128	575	96	159	159	148	1 138
2006	64	218	37	47	91	62	465
2007	72	5 113	23	48	190	150	5 524

Os processos de AIA mais participados são os que afectam directamente os interesses das populações ou os mais mediáticos, não estando normalmente o nível de participação directamente associado à importância do projecto.

É também importante referir que a legislação nacional contempla o estipulado no parágrafo 4 do art. 6.º da Convenção, permitindo que o proponente apresente às autoridades ambientais a intenção de realizar um projecto, acompanhado de um documento com a identificação das questões relevantes a abordar futuramente no EIA. Nesta fase poderá proceder-se à divulgação da documentação junto do público interessado, o qual pode pronunciar-se sobre o futuro projecto.

4.2. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

No que se refere à PCIP a participação do público no processo de decisão que conduz à atribuição, ou não, de licença à instalação faz parte do procedimento estabelecido para a

avaliação do pedido de licenciamento, sendo que as exposições apresentadas terão de ser consideradas para a decisão.

A principal dificuldade para aplicação cabal dos princípios da Convenção prende-se com o nível de interacção necessário para garantir uma ampla participação durante um curto período, aspecto que melhorará com o gradual incremento da Internet como meio privilegiado de publicitação e divulgação e para troca de informação entre os envolvidos.

4.3. Participação do Público nas Decisões sobre Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Portugal aprovou legislação que permite que o público tenha não só acesso à informação sobre os OGM, como participe igualmente na tomada de decisão.

Por esse motivo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, que transpõe para o direito interno a Directiva 2001/18/CE, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), que inclui no seu articulado o acesso do público à informação. Assim, o artigo 27º estabelece claramente que a autoridade competente deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM. Especifica, em relação à libertação deliberada no ambiente, que o público tem um prazo de 60 dias para se pronunciar, determinando que o aviso do público é feito através de dois órgãos de informação de âmbito nacional.

Por outro lado, com a ratificação pelo Decreto n.º 7/2004, de 17 de Abril, do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, deu-se cumprimento a uma exigência mundial de sensibilização e participação do público.

5. Participação pública relativa à discussão de estratégias, planos e programas (artigo 7º)

5.1. Direito de participação procedimental

A Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, regula o direito de participação procedimental.

Por força deste diploma a Administração Pública está obrigada à audição dos cidadãos interessados e das entidades defensoras dos interesses em causa, na fase de instrução dos planos de desenvolvimento de actividades, planos de urbanismo, planos directores e de ordenamento do território, decisões sobre a localização e realização de obras públicas ou de outros investimentos públicos com impacte relevante no ambiente ou nas condições económicas e sociais das populações.

Os estudos e outros elementos preparatórios dos projectos, planos ou obras, devem ser facultados para consulta e podem ser solicitados esclarecimentos e apresentadas observações escritas. São realizadas audiências públicas, sempre que os interessados pretendam ser ouvidos oralmente, das quais são lavradas actas.

O Decreto-Lei n.º 233/2007, de 15 de Junho, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, regulamentando o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. Apesar de a sua publicação ser recente, existem já diversos casos de aplicação a programas e planos, nomeadamente: Estratégia do Programa Portugal Logístico, Avaliação Ambiental Estratégica da Rede Ferroviária de Alta Velocidade, Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Rodoviário Nacional na Região do Centro Interior e Avaliação Ambiental Estratégica do Estudo para Análise Técnica comparada das Alternativas de Localização do Novo Aeroporto de Lisboa na Zona da Ota e na Zona do Campo de Tiro de Alcochete.

5.2. Participação relativa a instrumentos de gestão territorial

A Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto aprovou as bases da política de ordenamento do território e urbanismo.

Em complemento desta Lei, o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, definiu o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

Este regime aplica-se ao programa nacional da política de ordenamento do território; aos planos sectoriais com incidência territorial (tais como: transportes, energia, recursos geológicos, agricultura, florestas e ambiente); e aos planos especiais de ordenamento do território (planos de ordenamento de áreas protegidas, planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas e planos de ordenamento da orla costeira).

Este diploma aplica-se ainda aos planos regionais de ordenamento do território bem como aos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

Todos os interessados têm direito a ser informados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Deste modo, os interessados podem consultar os diversos processos, obter cópia das actas de reuniões deliberativas, certidões dos instrumentos aprovados bem como informações sobre as disposições constantes de instrumentos de gestão territorial. As entidades responsáveis pela elaboração e pelo registo dos referidos instrumentos devem criar e manter actualizado um sistema que assegure o exercício do direito à informação, designadamente através do recurso a meios informáticos.

O direito de participação na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos planos é assegurado a todos os cidadãos bem como às associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais e compreende a faculdade de dar sugestões e pedir esclarecimentos no decurso dos procedimentos referidos e de intervir na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação.

De referir ainda que no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território, é reconhecido aos particulares o direito de promover a sua impugnação directa. As entidades públicas estão obrigadas a divulgar, designadamente através da comunicação social, as decisões relativas ao início dos processos de elaboração, de alteração ou revisão, da conclusão das diversas fases e teor dos elementos a submeter a discussão pública, das conclusões desta, bem como dos procedimentos de avaliação. As referidas entidades têm ainda o dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como o dever de responder de forma fundamentada aos pedidos de esclarecimento.

5.3. Participação relativa a planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, ou Directiva Quadro da Água (DQA), estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e foi transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro¹ (Lei da Água - LA) e pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.

A participação activa e devidamente sustentada de todos os interessados, quer se trate de instituições quer do público em geral, em todas as fases do processo de planeamento das águas, é um dos requisitos constantes na DQA (artigo 14º) e na Lei da Água (art. 26º e art. 84º).

No que respeita em particular aos planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), tanto a DQA como a Lei da Água apontam para a necessidade de serem disponibilizados ao público todos os documentos relevantes relativos à elaboração, revisão e actualização dos PGRH, em cada região hidrográfica, devendo ainda existir períodos específicos de participação em

¹ Rectificado na Dec. Rec. n.º 11-A/2006, de 23 de Fevereiro

determinadas fases do processo, para envio de contributos e integração dos vários documentos na versão final.

Neste contexto, decorreu entre Fevereiro e Julho de 2007 o procedimento de participação pública do **calendário e programa de trabalhos para elaboração dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica**, encontrando-se disponível no site do INAG o relatório de avaliação deste procedimento. O próximo período de participação pública no âmbito dos PGRH, sobre as **questões significativas da gestão da água em cada Região Hidrográfica**, decorrerá ainda em 2008.

A nível internacional a gestão das bacias partilhadas passa pela Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de Novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objecto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a protecção das águas superficiais e subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles directamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas.

No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (**CADC**), foram criados 4 grupos de trabalho e uma **Subcomissão de Participação Pública**, que é, conjuntamente com os Grupos de Trabalho, um órgão da CADC, composto por delegados de ambos os países.

As competências da Subcomissão de Participação Pública centram-se em:

- Garantir o acesso do público à informação, através da difusão activa da informação relativa às actividades do Convénio de Albufeira, assim como respostas a consultas justificadas.
- Assegurar a participação do público na aplicação do Convénio, promovendo consultas públicas e incentivando o diálogo entre a CADC e a sociedade civil.
- Incentivar o debate na sociedade civil sobre a temática do Convénio de Albufeira, organizando e divulgando eventos específicos sobre esta matéria, tendentes a sensibilizar o público para as questões ambientais (por exemplo alterações climáticas, desertificação, etc.) e receber o seu apoio.
- Definir as linhas gerais de actuação consoante o tipo de informação a difundir activamente ou através de solicitação.

No âmbito dos trabalhos desta Subcomissão, foi criado um site na Internet: <http://www.cadc-albufeira.org/>, foi realizado um seminário sobre “Secas”, em Zamora (Novembro de 2006) e têm decorrido diversas reuniões técnicas com ONGA. Em Novembro de 2007 realizou-se em Lisboa a “Conferência Internacional sobre Sistemas de Gestão de Secas” e em Abril do corrente ano decorrerá, também em Lisboa, uma sessão técnica sobre o Planeamento Hidrológico e as Alterações Climáticas.

A participação pública dos planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas e Planos de Ordenamento da Orla Costeira, é feita de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro. Ao longo da elaboração dos planos são facultados aos interessados todos os elementos relevantes, podendo estes formular sugestões.

Após período de concertação adicional, procede-se à abertura de um período de discussão pública, através de aviso publicado no Diário da República, com a divulgação através da comunicação social e da página na Internet do Instituto da Água. O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias. A informação prestada inclui o período de discussão, as eventuais sessões públicas, os locais onde se encontra disponível a proposta de plano, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres eventualmente emitidos, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Findo o período de discussão pública, procede-se à divulgação dos resultados através da comunicação social e da página na Internet do Instituto da Água, sendo elaborada a versão final da proposta para aprovação.

De assinalar a existência de um órgão nacional independente de consulta do Governo e do MAOTDR, nos domínios do planeamento e da gestão sustentável da água – o Conselho Nacional da Água (CNA). Foi criado em 1994, tendo sido revista a sua estrutura em 2004, e integra representantes da administração pública central e regional, das autarquias locais e de organizações científicas, económicas, profissionais e não governamentais de ambiente. Compete-lhe pronunciar-se sobre a elaboração de planos e projectos com especial relevância na utilização e protecção dos sistemas hídricos, e sobre as medidas que permitam o melhor desenvolvimento e a articulação das acções deles decorrentes, bem como formular e apreciar opções estratégicas para a gestão dos recursos hídricos nacionais e para a harmonização de procedimentos metodológicos.

Em 2007 o CNA pronunciou-se sobre o uso eficiente da água na agricultura portuguesa, o conteúdo e a metodologia para a elaboração dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica, a escassez de água e seca, o significado e as implicações da Directiva Europeia sobre águas subterrâneas e o Programa Nacional de Barragens com elevado potencial hidroeléctrico.

5.4 Participação relativa a planos e programas em matéria de resíduos

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, encontra-se em elaboração o Plano Nacional de Resíduos. Este instrumento de planeamento estabelecerá: as orientações estratégicas de âmbito nacional da política de gestão de resíduos; as regras orientadoras a definir pelos planos específicos de resíduos; a constituição de uma rede integrada e adequada de instalações de valorização e eliminação de resíduos, tendo em conta as melhores tecnologias disponíveis com custos economicamente sustentáveis.

Os planos específicos de gestão de resíduos concretizam o Plano Nacional de Resíduos em cada área específica de actividade geradora de resíduos, nomeadamente industrial, urbana, agrícola e hospitalar, sendo ainda elaborados, para os resíduos urbanos, planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção. Os diversos instrumentos de planeamento serão reavaliados e, se necessário, alterados, face ao Plano Nacional de Resíduos.

Foram até à data elaborados os seguintes instrumentos de planeamento sectoriais:

- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II);
- Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI);
- Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI);
- Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH), que se encontra em processo de revisão.

Prevê-se ainda, no contexto da elaboração do Plano Nacional de Resíduos, a consolidação do Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas (PERAGRI).

A Agência Portuguesa do Ambiente elabora e remete à tutela um relatório anual sobre os resultados obtidos na prevenção, recolha, tratamento, valorização e eliminação de resíduos decorrentes da aplicação dos planos de gestão de resíduos. Esta informação é disponibilizada ao público.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foram também preparados os respectivos planos estratégicos de gestão de resíduos.

5.5. Exemplos de Discussões Públicas de Estratégias, Planos e Programas

Dada a sua importância como indicadores de participação da sociedade nos processos de decisão, referem-se as discussões públicas ocorridas em torno de documentos estruturantes para o país, nomeadamente a Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da

Biodiversidade (ENCNB) que decorreu em 2001, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e 13 Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2002), o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), o Programa Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) em 2004, o Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS), o Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), o Programa Nacional de Barragens com elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) e o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Estratégia Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)

Um documento de grande transversalidade que foi sujeito a discussão pública durante 2001 foi a ENCNB. Esta Estratégia constitui um documento essencial para conduzir de forma consistente, orientada e transparente, as políticas e prioridades para a conservação da natureza em Portugal. Uma versão da ENCNB foi tornada pública a 22 de Maio de 2001, tendo estado disponível para consulta pública até ao dia 15 de Junho. Em Agosto desse mesmo ano foi divulgado o relatório da discussão pública e em 20 de Setembro de 2001 o Conselho de Ministros aprovou o documento final.

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 foi objecto de discussão pública em 2006. Este Plano é fundamental para implementar a gestão dos Sítios da Rede Natura. Esteve disponível para consulta do público uma versão preliminar do Plano, entre 22 de Janeiro e 10 de Março de 2006. O Plano está para aprovação pela Tutela.

Os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas são fundamentais para ordenar os usos e actividades que ocorrem no território daquelas Áreas, na perspectiva da conservação da natureza e biodiversidade. Estiveram disponíveis para consulta pública um Plano em 2005 (já a provado), um em 2006 (já aprovado) e onze em 2007 (todos para aprovação pela Tutela), por um período variável entre 45 a 60 dias.

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC)

O PNAC tem como objectivo controlar e reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), de modo a respeitar os compromissos de Portugal no âmbito do Protocolo de Quioto e da partilha de responsabilidades no seio da UE, bem como antecipar os impactes das alterações climáticas e propor as medidas de adaptação que visem reduzir os aspectos negativos desses impactes.

O PNAC foi actualizado em 2006, tendo os trabalhos desenvolvidos nesse sentido incluído a consulta dos diversos “stakeholders”, de forma a validar a informação de base utilizada e os resultados obtidos.

Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE)

Decorrente da aplicação do sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), o Grupo de Trabalho PNALE preparou a proposta de Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão para o período 2008-2012 (PNALE II).

Para além de contactos mantidos com associações empresariais durante a elaboração do Plano, o projecto de PNALE II foi formalmente submetido a consulta pública de 1 a 15 de Julho de 2006.

Durante a consulta pública foram recebidos comentários de cerca de 53 operadores, nove associações empresariais e duas ONGA, e ainda da Agência Portuguesa para o Investimento, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e Rede Eléctrica Nacional.

Tendo em vista a finalização do PNALE II (versão provisória) de modo a ser enviado à Comissão Europeia para aprovação, foi incorporado, na nova versão do documento em discussão, um conjunto de pontos considerados relevantes.

Por sua vez, a “Lista de Instalações Existentes e respectiva atribuição de licenças de emissão referente ao período 2008 – 2012 (PNALE II)”, foi também sujeita a consulta pública durante

duas semanas do mês de Novembro de 2007, previamente à sua aprovação e publicação oficial.

Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)

A ENDS 2015 foi aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 30 de Junho.

Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, visa nortear o processo de desenvolvimento do País, numa perspectiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de acção em vigor ou em preparação, incluindo os que se referem à aplicação dos fundos comunitários no período de programação até 2013, e fazendo apelo à iniciativa dos cidadãos e dos diversos agentes económicos e sociais.

Este documento foi submetido a um procedimento de discussão pública que ficou concluído a 15 de Outubro de 2006 tendo sido realizadas cinco audições regionais. Após o parecer do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) foram introduzidos os contributos considerados relevantes.

Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS)

O Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde 2007-2013 (PNAAS), elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direcção-Geral da Saúde, visa melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em factores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação e, consequentemente, contribuindo para o desenvolvimento económico e social do país.

O Plano define como principais objectivos: (i) intervir ao nível dos factores ambientais para promover a saúde do indivíduo e das comunidades a eles expostos; (ii) sensibilizar, educar e formar os profissionais e a população em geral, de forma a minimizar os riscos para a saúde associados a factores ambientais; (iii) promover a adequação de políticas e a comunicação do risco; (iv) construir uma rede de informação que reforce o conhecimento das inter-relações Ambiente e Saúde.

O Projecto de Plano foi apresentado publicamente no dia 5 de Junho de 2007, numa sessão que teve lugar na Fundação Calouste Gulbenkian, tendo sido promovida uma sessão de divulgação do Projecto a 1 de Agosto, no auditório da APA.

O Projecto de Plano foi sujeito a consulta pública no período entre 8 de Junho e 3 de Agosto de 2007. A consulta pública foi divulgada nos Portais da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção-Geral da Saúde e no Portal Ambiente & Saúde, nos quais foi igualmente disponibilizado o Projecto de Plano.

No âmbito da consulta pública foram recebidos vinte e um contributos, remetidos por correio ou por via electrónica, através dos canais criados especificamente para o efeito: PNAAS@iambiente.pt e PNAAS@dgs.pt. No Portal Ambiente & Saúde foi ainda criado um fórum onde os interessados puderam expor as suas observações e sugestões ao Projecto de Plano, tendo as mesmas sido contempladas na apreciação dos contributos da Consulta Pública. Os contributos recebidos foram enviados por particulares, bem como por entidades públicas ou privadas, com interesse na matéria.

Em Outubro de 2007 foi divulgado o relatório da consulta pública, disponível no *website* da APA (www.apambiente.pt) e os resultados da mesma foram tidos em consideração na elaboração da versão final do Plano.

Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT)

O PENT é uma iniciativa da responsabilidade do Ministério da Economia e Inovação que, até 2015, servirá de base à concretização de acções para o crescimento sustentado do Turismo nacional e orientará a actividade pública no sector.

Foi lançado em 2006, com a presença dos principais agentes da actividade em Portugal. Num processo de discussão e de divulgação informativa, as linhas de orientação do PENT foram disponibilizadas em diversos canais para conhecimento público, tendo sido iniciada uma fase de uma no que teve a participação do sector e a sociedade civil, tendo sido dada resposta a questões colocadas por via informática (portal do governo, portal do cidadão e sites da Administração Pública). Paralelamente foram realizadas reuniões com parceiros do sector e organizados workshops temáticos para discussão de conteúdos do Plano.

O processo culminou em 2007 com a aprovação do PENT pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, cujo preâmbulo destaca o turismo como uma área decisiva para o desenvolvimento sustentável a nível ambiental, económico e social. Este Plano tem ainda a função de articular o turismo com outras áreas, nomeadamente o ordenamento do território, o ambiente, o desenvolvimento rural, o património cultural, a saúde, o desporto, as infra-estruturas e o transporte aéreo.

Programa Nacional de Barragens com elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH)

O PNBEPH tem como objectivo identificar e definir prioridades para os investimentos a realizar em grandes aproveitamentos hidroeléctricos no horizonte 2007-2020, em consonância com as metas estabelecidas pelo Governo para a produção de energia com origem em fontes renováveis.

O PNBEPH foi sujeito a uma Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio.

Nos termos do referido Decreto-Lei o PNBEPH foi sujeito a Consulta Pública, que decorreu por um período de 30 dias, entre os dias 1 de Outubro e 14 de Novembro de 2007.

Durante este período os Relatório do PNBEPH, incluindo o seu Sumário Executivo, e o correspondente Relatório Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, estiveram disponíveis “on-line” no sítio do Instituto da Água, I.P., e para consulta em papel neste mesmo Instituto e nas cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

No âmbito da consulta foram promovidas três sessões públicas de esclarecimento, para apresentação e discussão do PNBEPH. Decorreram igualmente duas sessões técnicas e duas apresentações específicas, que contaram com a colaboração do Instituto da Água, I.P.

Os resultados das participações, num total de 112, foram integrados no PNBEPH, e expressos na Declaração Ambiental.

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

O processo de discussão pública da proposta técnica do PNPOT decorreu entre Maio e Outubro de 2006. Foi definida uma estratégia global de comunicação para a fase de discussão pública de forma a estimular uma ampla participação, foi criada uma marca identificadora e desenvolvido um site próprio. O número de visitas atingiu 154 000.

Foram realizadas sessões públicas de esclarecimento e intervenções nos meios de comunicação social com a participação de diversas entidades e personalidades. Os interessados puderam apresentar as suas observações e sugestões por escrito, on-line, por via electrónica e em papel.

6. Participação do público na preparação de regulamentos e ou instrumentos normativos legalmente vinculativos aplicáveis na generalidade (artigo 8º)

No desenvolvimento do artigo 52º da CRP que consagra o direito de petição, o CPA dispõe que os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos. Os órgãos com competência regulamentar informam os interessados do destino dado às petições apresentadas.

O Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, criou o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS). O CNADS é um órgão de carácter horizontal, com funções consultivas que proporciona a participação das várias forças sociais, culturais e económicas na procura de consensos relativamente à política ambiental. Compete a este Conselho emitir pareceres e recomendações sobre todas as questões relativas ao ambiente e desenvolvimento sustentável, designadamente bases da política ambiental, planos e programas estratégicos, Convenções e outros instrumentos jurídicos internacionais e acompanhamento da aplicação da Lei de Bases do Ambiente.

Nas áreas de legislação ambiental consideradas de maior relevância têm sido, pontualmente, efectuadas consultas públicas, através da disponibilização ao público dos projectos de diplomas legais, designadamente na Internet e por outros meios de divulgação. Este procedimento tem por objectivo efectuar uma discussão alargada na preparação da legislação ambiental. São exemplo deste procedimento a Lei nº 35/98, 18 de Julho, diploma que define o estatuto das ONGA; o projecto de diploma legal de transposição da Directiva 2000/60/CE de 23 de Outubro que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e o projecto de diploma legal de transposição da Directiva 2001/42/CE de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

7. Acesso à justiça (artigo 9º)

Nos termos do artigo 20º da CRP é assegurado a todos os cidadãos o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos. Prevê-se assim que todos tenham direito à informação e consulta jurídicas e ao patrocínio judiciário. A lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais céleres e prioritários de modo a obter tutela efectiva da defesa dos direitos, liberdades e garantias.

De forma a garantir o exercício do direito de acesso à informação em matéria de ambiente, a Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revogando a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto e transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público, prevê que nos casos de recusa expressa, de falta de decisão ou de uma decisão limitadora do exercício do direito de acesso por parte da Administração, o interessado tem a faculdade de recorrer aos tribunais administrativos ou apresentar queixa à CADA que deve convidar a entidade requerida a responder à queixa no prazo de 10 dias.

A CADA, no prazo máximo de 40 dias elabora um relatório de apreciação, enviando-o a todos os interessados. Depois de receber o relatório, a Administração, no prazo de 10 dias, comunica ao interessado a sua decisão final, fundamentada. Se o não fizer considera-se que há falta de decisão.

A decisão ou falta de decisão são susceptíveis de impugnação junto dos tribunais administrativos, aplicando-se o regime do processo de intimação para consulta de documentos ou passagem de certidões.

Esta forma de processo urgente, a acção administrativa de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, está prevista no **Código de Processo nos Tribunais Administrativos** (CPTA), aprovado pela Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro.

Deste modo, quando não seja dada integral satisfação aos pedidos formulados no exercício do direito à informação procedimental ou do direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, o interessado pode requerer a intimação da entidade administrativa.

Apresentado o requerimento, o juiz ordena a citação da entidade administrativa para responder no prazo de 10 dias. No caso de provimento da acção o juiz determina o prazo em que a intimação deve ser cumprida, que não pode ultrapassar os 10 dias. Se houver incumprimento da intimação sem justificação aceitável, há lugar à aplicação de sanções pecuniárias compulsórias e ao apuramento da responsabilidade civil, disciplinar e criminal.

O CPTA prevê ainda uma acção administrativa especial para condenação da Administração à prática de acto devido. A prática do acto administrativo legalmente devido pode ser pedido quando: o órgão competente para decidir não tenha proferido decisão no prazo estabelecido por lei; tenha recusado a prática do acto devido ou tenha recusado a apreciação de requerimento dirigido à prática do acto.

O **direito de acção popular** está consagrado no artigo 52º da CRP, e confere a todos os cidadãos pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, independentemente de terem ou não interesse directo na demanda, o direito de obter a tutela judicial em caso de infracção contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida e a preservação do ambiente e património cultural, incluindo o direito de promover a prevenção, a cessação e a perseguição judicial e de requerer a correspondente indemnização.

A Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, define os casos e termos em que pode ser exercido o direito de acção popular. O exercício do direito de acção popular reveste a forma de acção procedimental administrativa ou acção popular civil. A acção procedimental administrativa compreende a acção para defesa dos interesses acima referidos e o recurso contencioso com fundamento em ilegalidade contra quaisquer actos administrativos lesivos dos mesmos interesses.

Pelo exercício do direito de acção popular não são exigíveis preparos e o autor está isento do pagamento de custas desde que o pedido seja parcialmente julgado procedente.

A responsabilidade por violação dolosa ou culposa dos interesses protegidos pela Lei de Acção Popular constitui o agente causador no dever de indemnizar o lesado ou lesados pelos danos causados.

- O **Provedor de Justiça** é um órgão público independente, designado pela Assembleia da República, a quem os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos poderes públicos, sempre que estejam em causa direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos. O Provedor de Justiça aprecia as queixas, sem poder decisório e dirige aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

- **A Lei de Bases do Ambiente** prevê que o cidadão directamente ameaçado ou lesado no seu direito a um ambiente de vida humano e ecologicamente equilibrado tem legitimidade para propor uma acção judicial contra o autor das ameaças ou lesões. Da referida acção pode resultar:

- A cessação dos actos ou actividades que estejam na origem das ameaças ou da lesão sofrida;
- O ressarcimento dos danos patrimoniais ou morais que possam ter resultado;
- Remoção das causas da infracção e reposição da situação anterior ou equivalente.

Além do cidadão, também o Ministério Público pode usar os mecanismos previstos nesta lei para a defesa dos valores aí protegidos.

É igualmente reconhecido a qualquer pessoa, independentemente de ter interesse directo na demanda, bem como às associações e fundações defensoras dos interesses em causa e às autarquias locais, o direito de propor e intervir, nos termos previstos na lei, em processos principais e cautelares destinados à defesa dos valores protegidos pela LBA.

- A **Lei nº 35/98**, prevê que as ONGA, independentemente de terem ou não interesse directo na demanda, têm legitimidade para:
- Propor acções judiciais necessárias à prevenção, correcção, suspensão e cessação de actos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam ou possam constituir factor de degradação do ambiente;
- Intentar acções judiciais para efectivação da responsabilidade civil relativa aos actos e omissões anteriormente referidos;
- Recorrer contenciosamente dos actos e regulamentos administrativos que violem as disposições legais que protegem o ambiente;
- Apresentar queixa ou denúncia, bem como constituir-se assistentes em processo penal por crimes contra o ambiente e acompanhar os processos de contra-ordenação.

Nestas acções as ONGA estão isentas do pagamento de preparos e custas devidos pela intervenção no processo.

Para além das garantias gerais dos particulares acima referidas, no que se refere especificamente aos planos municipais e aos planos especiais de ordenamento do território, é reconhecido aos cidadãos, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o direito de promover a sua impugnação directa junto dos tribunais.